



001354

*Handwritten signature*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



91503169622020

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 000832/2020 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**06/03/2020 10:14:22**

Requerente

**MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

Detalhamento

**REF PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019  
RECURSO**

7/10  
02/10  
R

AO MUNICÍPIO DE IÚNA  
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL 056/2019

REF.: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019

A MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ/MF 54.826.367/0004-30, estabelecida na Rua Alberto Pereira, 80, Dist. Industrial Nadyr de Paula Eduardo, Taquaritinga/SP, CEP 15.901-555, neste ato representada por seu procurador infra assinado (instrumento de mandato já anexado aos autos do presente procedimento), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, a combater a r. decisão que, no pregão em exame, **declarou vencedora a empresa AMARILDO J. DOS SANTOS ME**, CNPJ/MF 31.804.487/0001-99, para os lotes 17 e 18.

#### I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este recurso nos incisos XVIII e seguintes do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e no item 9 e subitens do edital que rege o certame.

#### II - BREVE HISTÓRICO

A Maqmóveis, tendo participado do pregão presencial em exame, não pode concordar com que a empresa Amarildo J. dos Santos ME seja declarada vencedora, eis que esta não cumpriu exigências expressas em lei, portanto cogentes.

#### III - MÉRITO - AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

A recorrida, em sua proposta, ofertou produtos da marca "Móveis Porte".

rd

Ainda que a certificação compulsória do conjunto aluno não seja reclamada pelo edital, o fato é que tal é condição que inarredável e que carece de ser cumprida por qualquer empresa que pretenda fornecer mobiliário escolar.

De fato, e em verdade, por se tratar de produtos destinados à crianças e adolescentes, a Portaria 105 do Inmetro, de 6 de março de 2012 (acrescida pela portaria 184/2015), norma que projeta seus efeitos em todo o país, torna compulsória a certificação do mobiliário conjunto aluno - composto por uma mesa e uma cadeira, em conformidade com a NBR 14006/2008 ABNT.

Isto porque as crianças e adolescentes, destinatários das carteiras escolares, não podem ficar a mercê de produtos tóxicos, sem resistência ou ergonomia, e que coloquem em risco sua integridade física.

A portaria em análise tem nascedouro nos artigos 1º e 5º da Lei Federal 9.933, de 20 de dezembro de 1999, cuja redação é a seguinte:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

(...)

Art. 5º. As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos.

Completando a análise das normas de regência, importante a transcrição de algumas das considerações iniciais da Portaria 105/2012 do Inmetro:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

(...)

Considerando a importância de os móveis escolares - cadeiras e mesas

03  
R

A

para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

E, ainda, de maior importância os seguintes artigos da portaria em exame (105/2012):

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (N.R.) (Redação dada pela Portaria INMETRO número 184 de 31/03/2015<sup>1</sup>).

Pela exegese dos diplomas legislativos e normativos em análise, fica claro estar terminantemente proibida a fabricação e/ou comercialização do mobiliário conjunto aluno, nacional ou importado, sem certificação e sem que este apresente selo de conformidade emitido pelo Inmetro.

A aludida certificação compreende extenso processo, conduzido por

um Organismo Certificador de Produtos, que envolve desde a adequação do parque produtivo, implantação de sistemas de controle de qualidade, produção de amostras, rígidos ensaios em laboratórios na rede acreditada pelo Inmetro e controle do processo produtivo, sendo estes parâmetros fiscalizados periodicamente pelo órgão certificador.

Ocorre que os conjuntos escolares ofertados pela recorrida não têm o certificado compulsório elencado na portaria 105 e, portanto, não possuem selo de identificação de conformidade do Inmetro.

Junta-se documento, extraído do site do Inmetro, onde estão relacionadas todas as empresas que detêm a certificação e o selo. A marca "Móveis Porto" e sua detentora não estão arroladas em quaisquer das referidas listas.

Tais documentos podem ser acessados por Sua Excelência, bastando que, para tanto, ingresse em [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), acesse no menu à esquerda a opção "Avaliação da Conformidade", depois, na próxima tela, no menu da direita, "Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada", depois, clicar na opção "Certificados" (menu superior); em seguida, na barra de rolagem (classe de produtos), selecione a opção "Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual - PT Inmetro nº 105/2012" e, finalmente, buscar.

Impende mencionar que, consoante já afirmado, a recorrida ofertou, no presente certame, produtos marca "Móveis Porto" e, como visto, não apresentou no processo o certificado compulsório referente ao conjunto aluno, de modo que ela não é apta a inserir em seus produtos o Selo de Identificação de Conformidade.

Assim, mantida a decisão que declarou vencedora a recorrida, a Administração Municipal afrontará o arcabouço legislativo pátrio, o interesse e o patrimônio públicos, e os direitos das crianças e adolescentes destinatários dos conjuntos escolares, cuja proteção fora erigida a patamares constitucionais.

Os alunos merecem, e devem, utilizar mobiliário que atenda às rigorosas e salutares exigências do Inmetro.

Ademais, não custa destacar que a ilegal tolerância quanto à ausência de certificação dos produtos afronta também o princípio da isonomia, uma vez que as empresas do ramo, como a recorrente, gastaram e gastam muito para cumprir as normas do Inmetro, tanto a fim de obter a certificação, quanto adequar seu parque produtivo, quanto para fabricar os móveis de acordo com as impositivas normas técnicas. É claro que tais fatos refletem no preço.

De outro lado, aquelas que não tiveram e não têm estes gastos decerto podem oferecer valores menores, às custas de flagrante ilegalidade. É o que acontece no presente pregão.

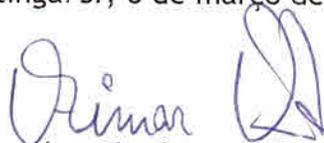
Portanto, verifica-se que a recorrida está legalmente impedida de fornecer os produtos que ofertou e, deste modo, merece ser desclassificada.

#### IV - REQUERIMENTO

Nesses moldes, e para que se evite seja a questão levada à apreciação do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, **REQUER-SE** o provimento deste recurso, para que seja revista a decisão administrativa que declarou vencedora a recorrida, de modo que esta seja desclassificada por não cumprir a lei (não apresentou e não tem o certificado compulsório exigido pelo Inmetro para o conjunto aluno). Ato seguinte, que seja classificada a próxima colocada, com nova oportunidade recursal, se o caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquaritinga/SP, 6 de março de 2020.



MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

AIMAR ASTONE

PROCURADOR

CPF/MF 037.934.758-08



1364  
André L. F.

Luna/ES, 13 de março de 2020

**ME. SME - ADM 100/2020**  
**Ref.: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES**  
**Processo nº: 0809/2019**

**Edital: 056/2019**

Ilustríssimo Pregoeiro,

Considerando o Processo nº 0809/2019, edital nº 056/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis para escritório e mobiliários em geral;

Considerando as condições de participação estabelecidas no referido edital:

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, **bem como na legislação pertinente. (grifo nosso)**

Considerando o recurso impetrado pela empresa Maqmóveis, conforme fls. 1354/1359;

Considerando que a empresa Amarildo J. dos Santos ME não possui certificado Inmetro para fornecimento de mobiliário escolar, conforme determina a norma federal;

Encaminhamos a vossa senhoria resposta da empresa Amarildo J. dos Santos ME desistindo dos itens 17 e 18 do referido pregão.

Atenciosamente,

  
André Luiz Ferreira  
Secretário Municipal  
de Educação - Luna/ES  
Mat. 383976 Port. 044/2017

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA**  
Secretário Municipal de Educação

Pregoeiro Municipal  
**GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE GOMES**



1368  
Arkin

**RE: Recurso - PP 056/19 móveis**

2 mensagens

lojas porto <lojasporto2019@hotmail.com>

13 de março de 2020 10:11

Para: Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>, Secretaria de Educação Iúna <educacao@iuna.es.gov.br>

bom dia, visto que no edital não mencionava hora nenhuma a exigência da certificação dos produtos, e a nossa empresa estando em processo para certificar os nossos produtos, entramos com propostas de preços bem atraentes, como pode ver ganhamos, mais já que mesmo não pedido no edital, se faz necessário, uma vez que ainda não podemos atender a essa exigência, não me resta outra a não ser **estar desistindo dos itens 17 e 18 do pregão 00056 .**

Sds.

AMARILDO J. DOS SANTOS ME

31.804.487/0001-99

**De:** Setor de Licitação Iúna <licitacao@iuna.es.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 9 de março de 2020 17:45

**Para:** André Modilac <andre@modilac.com.br>; Antonio Carlos Viana de Sousa <antoniocarlosiuna@hotmail.com>; RFL Comercial Ltda <rflistribuidora@bol.com.br>; centermoveisdesign@hotmail.com <centermoveisdesign@hotmail.com>; AFF Móveis <afflicitacoes2015@gmail.com>; AFF Móveis <afflicitacao@gmail.com>; ATUANTE COMERCIO MAGSTORE <atuantesmj@hotmail.com>; lojas porto <lojasporto2019@hotmail.com>; Oswaldo Meira <meira.com@hotmail.com>; C L COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME <claudioclcserVICOS@gmail.com>; Thais <licitacao1@achei.ind.br>; Presentes e Cia <contato.presentesecia@gmail.com>; comercio.silveira1@gmail.com <comercio.silveira1@gmail.com>; moveisartflex@bol.com.br <moveisartflex@bol.com.br>; OFFICE MAIS LICITAÇÕES <officemaislicitacao@gmail.com>; Carlos - Casa Zeleal <zeleal2008@hotmail.com>; Carlos Augusto <vitoriacarlosrosa@gmail.com>

**Assunto:** Recurso - PP 056/19 móveis

Segue anexo recurso apresentado pela empresa Maqmóveis Industria e Comércio.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das contrarrazões.

equipe de Licitação

**Prefeitura Municipal de Iúna**

**Setor de Licitações**

**(28)3545-4754**

**licitacao@iuna.es.gov.br**

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

13 de março de 2020 10:11

Para: educacao+caf\_=iunaeducacao@hotmail.com@iuna.es.gov.br

**Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:**

iunaeducacao@hotmail.com

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

### COMPROVANTE DE DESPACHO

1369  
Andrea

---

#### ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Remessa Nº **000003003**

Responsável **ANDREA FONSECA RIBEIRO**

Data e Hora **16/03/2020 14:25:27**

Despacho **Segue Me.SME - ADM 100/2020 com desistência por parte da empresa Amarildo J. dos Santos ME (itens 17 e 18) do referido pregão.**

Com base no tópico 4.1 do edital e na Portaria 184/2015 - Inmetro, acatamos o recurso da empresa Maqmóveis e solicitamos o prosseguimento do processo.

IÚNA, 16 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA FONSECA RIBEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000809/2019 - Interno  
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não  
definido>

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA  
ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIOS EM GERAL

Processo, REQUERIMENTO Nº 000832/2020 - Externo  
MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
LTDA  
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 56/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 809/2019  
RECURSO

---

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável \_\_\_\_\_

IÚNA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE LICITAÇÃO**